



**CARTILHA**

# DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Secretaria de  
Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Cláudio Bomfim de Castro e Silva  
**Governador do Estado do Rio de Janeiro**

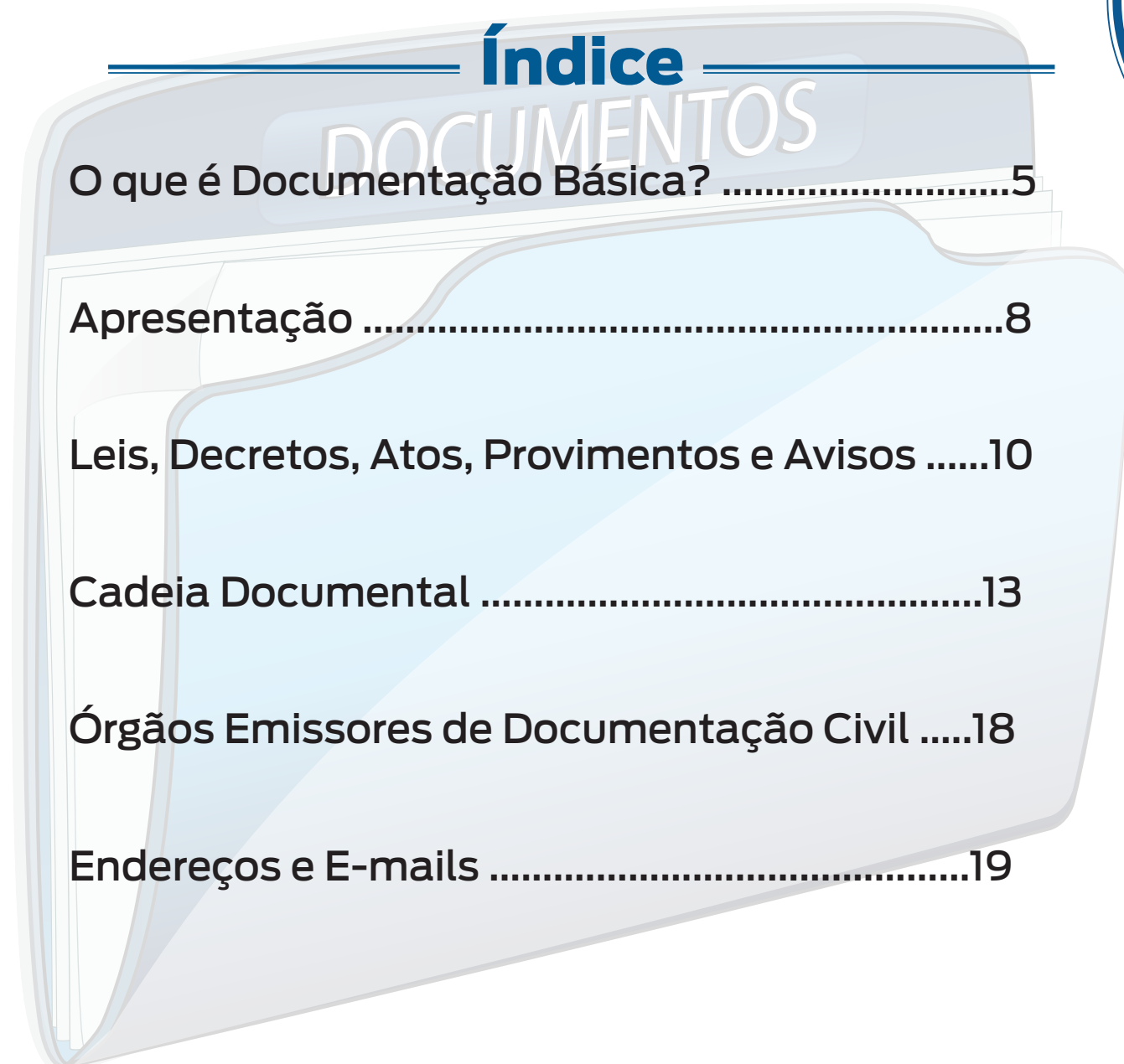
Rosangela de Souza Gomes  
**Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e  
Direitos Humanos**

Aline Forasteiro  
**Subsecretária de Promoção, Defesa e Garantia dos  
Direitos Humanos**

Jovita Belfort  
**Superintendente de Prevenção e Enfrentamento ao  
Desaparecimento de Pessoas e Ampliação do Acesso à  
Documentação Básica**

Susam Silva Lopes de Azevedo  
**Coordenadora de Ampliação do Acesso à  
Documentação Básica**

**Rio de Janeiro  
2023**



| <b>Índice</b>                                    |    |
|--------------------------------------------------|----|
| O que é Documentação Básica? .....               | 5  |
| Apresentação .....                               | 8  |
| Leis, Decretos, Atos, Provimentos e Avisos ..... | 10 |
| Cadeia Documental .....                          | 13 |
| Órgãos Emissores de Documentação Civil .....     | 18 |
| Endereços e E-mails .....                        | 19 |

## O que é Documentação Básica? Pra que serve?

O acesso aos documentos pessoais permite o resgate da cidadania por meio da emissão do Registro Civil. Sem documentos, não é possível votar, fazer o alistamento militar e até mesmo receber qualquer benefício como aposentadoria ou pensão. Sem nenhum documento, a pessoa está fora do radar do Estado. Literalmente, é como se não existisse.

Sem a Certidão de Nascimento, por exemplo, oficialmente, não se tem nome, sobrenome e nacionalidade. Só com o documento, pode-se fazer matrícula escolar, realizar Casamento Civil, registrar filhos, ter acesso à saúde, participar de programas sociais ou qualquer outra ação cidadã. Muitas pessoas consideradas invisíveis/ desaparecidas, não possuem certidão de nascimento ou qualquer documento de identificação. Assim ficam desassistidos de direitos.

### Direitos iguais para registrar um filho

Por meio da Lei nº 13.112 de 2015, que alterou a Lei nº 6.015/73, é garantido a mulher, o registro do nascimento do filho. A Certidão de Nascimento é o primeiro e o mais importante documento do cidadão. Só de posse desta certidão é possível retirar outros documentos civis, como a Carteira de Trabalho, a Carteira de Identidade, o Título de Eleitor e o Cadastro de Pessoa Física (CPF). É na Certidão de Nascimento que estão todas as informações do registro de nascimento reconhecidas perante a Lei, como o nome, filiação, naturalidade e a nacionalidade do indivíduo. O registro de nascimento é condição indispensável para o pleno exercício dos Direitos Fundamentais, despontando como instrumento necessário para o tratamento compatível com os valores e princípios constitucionais, notadamente aqueles imanentes à dignidade do ser humano assim como estabelece o artigo 1º, III da Constituição Federal.

## A gratuidade dos documentos

Além disso, como dispõe o artigo 4º da lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro civil de nascimento é uma garantia do Estado ao direito a uma identidade, reconhecimento e gozo dos direitos humanos e os benefícios a que todas as pessoas têm direito. De acordo com o Artigo 5 da CF/88, LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei (Vide Lei nº 7.844, de 1989): a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito. Gratuito a qualquer pessoa a primeira via de certidão de nascimento e certidão de óbito.

## Documentação básica, um direito

A pessoa que não possui os seus Documentos Cíveis, tem seus direitos suprimidos. É possível afirmar que a exclusão documental se configura na invisibilidade dos “sem documentos”. Os documentos são fundamentais, pois servem para identificar as pessoas onde quer que estejam. A Carteira de Identidade, por exemplo, registra o nome, a data de nascimento, os nomes dos pais, a Cidade e o Estado de nascimento. O Código Civil, em seu artigo 16, prevê que todos têm direito ao nome, nele compreendidos prenome e sobrenome. A atual Lei dos Registros Públicos no seu artigo 54 determina, como requisito obrigatório do assento de nascimento, “o nome e o prenome que forem postos a criança”. Quase três milhões de pessoas não têm sequer um documento no Brasil, segundo o último levantamento do IBGE. Isso significa que elas não existem oficialmente (desaparecidos), tanto para a sociedade quanto para o Estado. Nem são reconhecidas como cidadãs. Sem Certidão de Nascimento, RG, CPF e Título de Eleitor, ficam na condição de indigente, sem nunca terem sequer ido à escola. Os dados informados são estatísticos, e não revelam todas as possibilidades de sub-registro, já que deveriam ser consideradas as situações de partos domiciliares e a migração populacional.

Podemos definir o Sub-registro Civil de Nascimento, como sendo um conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano do nascimento ou no primeiro trimestre do ano subsequente. Contudo, de acordo com dados do IBGE, isso não abrange todos os casos de pessoas ainda não registradas, ou os que não têm em seu poder sua certidão. Muitas são as causas apontadas para esse não registro civil de nascimento, como por exemplo: distâncias dos Cartórios; custo de deslocamento, desconhecimento da importância do registro; ausência de cartórios em alguns Municípios; dificuldades de implementação de políticas de fundos compensatórios para os atos gratuitos do registro civil; mães que adiam o registro de filhos que não têm o reconhecimento inicial ou espontâneo da paternidade, e ainda a desigualdade social que está inserida no país.





## APRESENTAÇÃO:

### Decreto Estadual 43.067 de 08 de julho de 2011

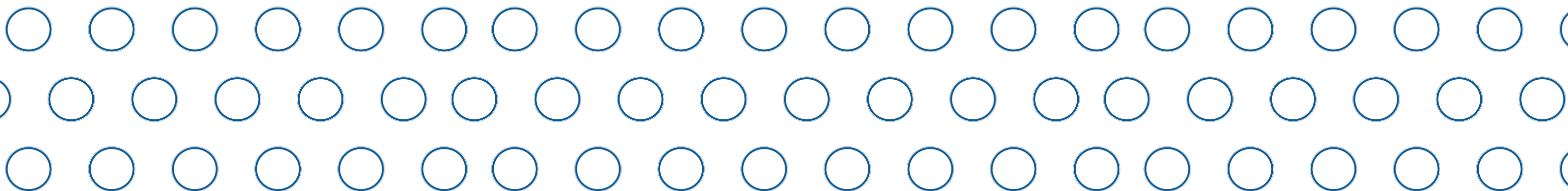
A Política de Erradicação de Sub-registro é realizada através do Comitê Gestor Estadual de Política de Erradicação ao Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro instituído pelo Decreto Estadual 43.067 de 08 de julho de 2011. Através deste Comitê Estadual, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos articula junto com outras Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos, a criação de Comitês Municipais de Sub-registro Civil de Nascimento e a Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Hoje, o Rio de Janeiro possui 26 Comitês Municipais instituídos por Decretos: Belford Roxo, Cabo Frio, Duque de Caxias, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Rio das Ostras, Nilópolis, Nova Iguaçu, São Gonçalo, Queimados, Rio de Janeiro, São João de Meriti, Seropédica, Quatis, Japeri, Barra Mansa, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Itaguaí, Mendes, Miracema, Resende, Tanguá e Volta Redonda. E também, fomentamos a criação de Núcleo de Atendimento são eles: NAFADD (Núcleo de Atendimento Familiar de Desaparecido e Documentação) e o NADBS (Núcleo de Acesso à Documentação Básica e Sub-registro).



**Todas as orientações, capacitações, informações, atendimentos no que se refere à Documentação Básica do Estado do Rio de Janeiro, são feitas pela Coordenação de Ampliação do Acesso à Documentação Básica através do telefone da Superintendência o 2334-9580, do Disque Direitos Humanos 0800 234567, e pelo e-mail [docbasica.dhrj@gmail.com](mailto:docbasica.dhrj@gmail.com)**

São articuladas ações e capacitações junto aos Órgãos Emissores de Identificação Civil na busca de soluções para entraves relacionados à emissão de documentação civil. Trabalhamos junto ao Comitê Gestor Estadual de Política de Erradicação ao Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, e seus Grupos de Trabalho, com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Defensoria Pública do Estado (NUDEDH), Defensoria Pública da União, Ministério Público, ARPEN, Ministério do Trabalho e Renda, Receita Federal, DETRAN, Tribunal Regional Eleitoral e Polícia Civil - em especial o setor de papiloscopia. Os 09 Grupos de Trabalho fazem parte deste Comitê Estadual, a saber: GT Óbito e Desaparecidos, GT Documentação Civil, GT População de Rua, GT SEAP, GT SEAP Extra, GT SIAD/DEGASE, GT Capacitação, GT Municípios e GT Unidades Interligadas, com reuniões mensais de trabalho.





## Índice

1. **Lei Federal 6.015/1973** - Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.
2. **Decreto 10.063/2019** - Compromisso nacional pela erradicação do Sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação civil básica;
3. **Provimento 13/10** – Dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos.
4. **Provimento 09/12** – Acolhimento registral por parte dos cartórios para casos de Registro Tardio;
5. **Provimento 16/12** – Dispõe sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores;
6. **Provimento 37/13** – Dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos;
7. **Lei 9.534/1997** - Gratuidade da primeira via do documento de identificação.
8. **Lei 11.790/08** – Altera art. 46 (Lei 6.015/1973) as declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal serão registradas no lugar de residência do interessado;
9. **Provimento 28/13** – Dispõe sobre o registro tardio de nascimento, por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, nas hipóteses que disciplina.
10. **Inciso LXXVI do Art. 5º da Constituição Federal de 1988 - Art. 5º** – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**LXXVI** - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989). a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito;

11. **Ato Conjunto CGJ 27/2013 – art.2º** - Para efeito da gratuidade (hipossuficiência).
12. **Art. 13 da Constituição Estadual** - São gratuitos para os que percebem até 01 (um) salário mínimo, os desempregados e para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:
  - I. o registro civil de nascimento e respectiva certidão;
  - II. o registro e a certidão de óbito;
  - III. a expedição de cédula de identidade individual;
  - IV. a celebração do casamento civil e a respectiva certidão;
  - V. o sepultamento e os procedimentos a ele necessários, inclusive o fornecimento de esquife pelo concessionário de serviço funerário.
13. **Aviso CGJ nº 1405/2018** - Avisa que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro não mais expedirá ofício postulando a prática de atos extrajudiciais gratuitos, visto que não é exigido na legislação e no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 27/2013.
14. **Aviso CGJ nº 19/2013** – O Pacto de São José da Costa Rica (do qual o Brasil é signatário), em seu artigo 18, prevê que toda pessoa tem direito ao prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes, inclusive mediante nomes fictícios, quando necessário
15. **Provimento 73/18** – Dispõe sobre a alteração do prenome e do gênero nas documentações de nascimento e casamento de pessoas transgêneros no Registro Civil das Pessoas Naturais.
16. **Lei nº 14.382/2022** – Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos.

## Cadeia Documental



A retirada dos Documentos Civis é feita em sequência, ou seja, um está atrelado ao outro. Sendo que alguns são Federais e outros Estaduais. O que mais irá auxiliar na erradicação do Sub-registro, é no ato do nascimento, a Certidão o número de CPF, e RG (carteira de identidade). A Lei n. 7.088/2015 é uma lei Estadual importante para que esse registro civil de nascimento seja realizado. Quando uma Maternidade, ou Hospital, realizar mais de 100 partos mês, essa Lei garante a obrigatoriedade de um Posto do Cartório de Registro Civil de Nascimento e Posto do DETRAN. A Lei, ainda prevê a forma itinerante do Cartório de Registro Civil de Nascimento, pelo artigo 3º, para os estabelecimentos de saúde, que realizem menos de 100 (cem) partos por mês. Esses deverão ser atendidos por serviços itinerantes de registro. As Unidades Interligadas ou sucursal poderão ainda ser instaladas em outros equipamentos públicos voltados para a regularização do registro de nascimento de crianças, adolescentes e adultos.

## DNV: Declaração de Nascido Vivo

Para obter a certidão, os pais ou responsáveis devem ir ao cartório mais próximo do local onde o bebê nasceu ou reside, levando documentos e a Declaração de Nascido Vivo (DNV) da criança entregue pelo hospital, maternidade ou casas de parto. A certidão deve ser feita logo após o nascimento da criança. A Declaração de Nascido Vivo (DN ou DNV) é um documento emitido em três vias pelos serviços de saúde para os partos ocorridos no Brasil, seja em estabelecimentos de saúde ou em domicílios. O número da Declaração de Nascido Vivo (DNV) é previamente atribuído e consta na primeira linha. Refere-se a informações relativas ao cartório do registro civil, onde o nascimento foi registrado com a via amarela. A responsabilidade pelo preenchimento deste bloco é de exclusividade do Oficial do Registro Civil. A Declaração de Nascido Vivo (DN ou DNV) é um documento emitido em três vias pelos serviços de saúde para os partos ocorridos no Brasil, seja em estabelecimentos de saúde ou em domicílios. O número da Declaração de Nascido Vivo (DNV) é previamente atribuído e consta na primeira linha. Refere-se a informações relativas ao cartório do registro civil, onde o nascimento foi registrado com a via amarela. A responsabilidade pelo preenchimento deste bloco é de exclusividade do Oficial do Registro Civil.

## Certidão de Nascimento

**O Registro de Nascimento é um direito de todo brasileiro. E, por isso, a 1ª via, é totalmente gratuita.** Caso necessite de segunda via, o cidadão deve solicitar em qualquer Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, os mesmos são interligados em todo Estado. O inciso LXXVI do artigo 5º da Constituição garante o direito à gratuidade dos registros públicos de nascimento e de óbito (primeira via). Dessa forma, é garantido o exercício da cidadania sem exclusão da população mais pobre.



## Carteira de Identidade



Para se retirar a Carteira de Identidade é necessário apresentar a Certidão de Nascimento original, Certidão de Casamento (para casados, viúvos, separados ou divorciados) original, em algum posto do DETRAN/RJ. Mesmos documentos são necessários para segunda via.

## Certificado de Reservista

Compareça a uma Junta de Serviço Militar com os seguintes documentos:

1. Certidão de nascimento ou prova equivalente;
2. Comprovante de residência;
3. Documento oficial com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte, carteira profissional ou outro documento público com identificação);
4. Para solicitar a segunda via do Certificado de Reservista, o cidadão deve entrar em contato com a Organização Militar (OM) em que realizou a prestação do Serviço Militar obrigatório ou procurar a Junta do Serviço Militar mais próxima. Outra opção é acessar o site [www.alistamento.eb.mil.br](http://www.alistamento.eb.mil.br), preencher o formulário on-line e fornecer o número do CPF, caso tenha, para validar os dados. Somente o titular da CAM pode retirá-la na junta militar

Desta forma, é possível solicitar sua apresentação mesmo tendo perdido o prazo, pedir segunda via do certificado de reservista e de diversos documentos. E até pedir transferência de Junta Militar, caso haja mudança de endereço. Quem perdeu o prazo no ano passado pode fazer o pedido on-line.



## Título de Eleitor



Para tirar o documento basta se dirigir a um Cartório Eleitoral ou solicitar pela internet. Nesse caso, o cidadão deve acessar o site do TSE e escolher seu local de votação. O aplicativo e-título não oferece a opção de impressão do documento virtual. Caso o eleitor deseje imprimir deverá proceder à captura de tela de seu dispositivo móvel e providenciar a impressão. A Certidão de Quitação Eleitoral é um documento que comprova que o cidadão não tem pendências junto a Justiça Eleitoral. A certidão pode ser obtida pela internet, ou ainda em postos de atendimento denominados Cartórios Eleitorais. Basta instalar o aplicativo, que está disponível para Android (Google Play) e iOS (APP Store) e informar o número do título, data de nascimento, seu nome e o do pai e da mãe. O e-Título traz também a foto do eleitor que fez recadastramento biométrico, quando são capturadas a imagem e as impressões digitais.

## Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

Para solicitar basta acessar o site da Receita Federal e fazer a inscrição da 1ª via no [www.receita.economia.gov.br](http://www.receita.economia.gov.br). Preencha o formulário com informações básicas, como nome, data de nascimento, título de eleitor, sexo, naturalidade e nome da mãe. Ou ainda nas agências da Receita Federal. Para menores de 16 anos: RG ou Certidão de Nascimento do menor e RG do responsável (pai, mãe ou tutor ou guardião judicial).





## Carteira de Trabalho

A Carteira de Trabalho Digital pode ser feita de forma gratuita pelo computador ou pelo celular, através do aplicativo CTPS Digital do Governo Federal. Para a consulta do empregador a CTPS Digital pode ser acessada através de um aplicativo disponibilizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Para as empresas, a CTPS digital utiliza as informações geradas pelo sistema unificado e-Social. O empregado para conhecimento da assinatura da carteira, basta consultar a própria carteira e conferindo se o registro do atual emprego está inserido nela; Acessando o RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) E também, consultando o INSS a partir do portal ou do aplicativo.

**Para alterações de dados pela Receita Federal basta seguir os passos:**

1. Entre no site da Receita Federal;
2. Vá até a aba “Cadastro de Pessoas Físicas – CPF”;
3. Selecione o item desejado;
4. E por fim, altere os dados;

O NIS pode ser localizado na nova Carteira de Trabalho Digital pelo número do PIS/PASEP. Essa informação está disponível na página inicial em que consta a foto.

A Carteira de Trabalho Digital também pode ser acessada online, via aplicativo. Para isso, é necessário instalar o app para Android ou iOS.



## Certidão de Óbito

A Certidão de Óbito é um documento emitido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca onde ocorreu o óbito, a partir do assento lavrado em livro próprio. O inciso LXXVI do artigo 5º da Constituição garante o direito à gratuidade da primeira via dos registros públicos de nascimento e de óbito. Dessa forma, se garante o exercício da cidadania sem a exclusão dos indivíduos mais pobres que não teriam condições de pagar pela expedição de documentos. O prazo para registro do óbito é de 15 dias (art. 78 c/c art. 50 da lei 6015/73), estendido até 03 meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do cartório ou por qualquer outro motivo relevante. Após o prazo legal somente poderá ser lavrado por determinação judicial





**Cartório de Registros Cíveis de Pessoas Naturais** – Horário de funcionamento na Capital RJ:

segunda a sexta-feira de 10h às 16h

Plantão aos sábados, domingos e feriados: 9 – 12h.

Horário dos demais municípios: [www.cgj.tjrj.jus.br](http://www.cgj.tjrj.jus.br)

**DETRAN** – Atendimento presencial, mediante agendamentos pelo site [www.detran.rj.gov.br](http://www.detran.rj.gov.br) ou pelo teleatendimento:

Região Metropolitana: 3460-4040 ou 3460-4041

Interior: 0800-020-4040 ou 0800-020-4041.

Horário do Teleatendimento: Segunda à Sexta-feira: 8h às 18h.

**Junta Militar** – Para o Certificado de Reservista na Junta Militar, você precisa de Certidão de Nascimento ou Casamento original, Carteira de Identidade ou outro documento de identificação e CPF, originais e um comprovante de residência e fotografia 3x4.

Este serviço deve ser requerido na Junta de Serviço Militar mais próxima ao endereço do cidadão requerente. Feito isso, o próximo passo é a apresentação e, depois, caso não seja dispensado, a prestação do Serviço Militar. Apenas ao final do processo o mesmo recebe o Certificado de Reservista.

**Tribunal Regional Eleitoral** – Postos eleitorais físicos ou virtuais para atendimentos. Para o eleitor em dia com a Justiça Eleitoral, baixe o aplicativo **E-Título** no Google Play e Apple Store. Saiba mais em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/titulo-eleitoral/#videos-titulo> Para maiores informações, acesse o nosso site, [www.tre-rj.jus.br](http://www.tre-rj.jus.br) e, no menu Eleitor, consulte “Atendimento on-line”.



**Receita Federal** – A inscrição, a alteração e a regularização do CPF podem ser solicitadas pelo site: [www.receita.economia.gov.br](http://www.receita.economia.gov.br) – Caso seja necessário apresentar documentos para concluir a solicitação, o protocolo recebido e a documentação podem ser enviados para o e-mail ou nas agências da Receita Federal: [atendimentorfb.07@rfb.gov.br](mailto:atendimentorfb.07@rfb.gov.br)

**Secretaria de Trabalho e Renda** – Acesso pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital ou pelo site: [www.servicos.mte.gov.br](http://www.servicos.mte.gov.br) – A carteira de trabalho física foi substituída pela digital, mas a carteira antiga em papel continua valendo como documento oficial de identificação civil (art. 2º; inciso II, Lei nº 12.037, de 2009). Necessita do CPF.

## Endereços e E-mails:

**Disque Cidadania e Direitos Humanos (SEDSODH)** **Justiça Itinerante do Sub-registro**

Telefone: **0800 0234567**

Funcionamento: 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados.

Telefone: **21 98811-6606**

Apenas mensagem

**2 DP do Núcleo de Direitos Humanos NUDEDH – Defensoria Pública do Estado.**

Telefone: **21 96508-4113** – Comunicação apenas por Whatsapp – respostas das 11h às 18h de segunda à sexta-feira.

Telefone: 129 Núcleos de primeiro atendimento

**Ouvidoria Ministério Público do RJ**

Telefone: **21 99366-3100**

E-mail: [coesub@mprj.mp.br](mailto:coesub@mprj.mp.br)

**Superintendência de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas e Ampliação do Acesso à Documentação Básica**

Praça Cristiano Ottoni s/n 7º andar sala 750, Central do Brasil.

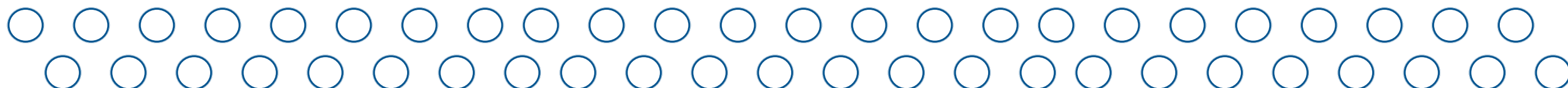
Telefone: **2334-9580**

E-mail: [docbasica.dhrj@gmail.com](mailto:docbasica.dhrj@gmail.com);

[susamazevedo.dhrj@gmail.com](mailto:susamazevedo.dhrj@gmail.com)

**Posto Méier**

(População de Rua e Pessoas em situação de Vulnerabilidade) 21 2334-8956



Secretaria de  
**Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**